



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 10 /2019-GAG

Brasília, de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *"Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

COPIA PARA CÂMARA LEGISLATIVA 22/Jan/2019 15:22



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 002 /2019

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o serviço voluntário, no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, como medida de racionalização, eficiência e economicidade na gestão do efetivo policial civil do Distrito Federal para o fortalecimento das atividades de investigação criminal e de polícia judiciária.

Art. 2º Fica instituído o serviço voluntário, no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, verba de natureza indenizatória e eventual, a ser concedida aos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, que, voluntariamente, no período de folga, se apresentarem ao serviço policial civil, conforme regulamentação a ser baixada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A indenização devida ao policial civil pelo serviço voluntário será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por 8 (oito) horas de turno ou escala de trabalho.

§ 2º A indenização pelo serviço voluntário não poderá ser paga cumulativamente com diárias.

§ 3º Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o parágrafo anterior, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

§ 4º A carga horária de que trata o § 1º poderá ser fracionada até o mínimo de 6 (seis) horas ou acrescida até o máximo 24 (vinte e quatro) horas por interesse da Administração, observada a proporcionalidade do valor indenizado pela hora trabalhada.

§ 5º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos será computada como sendo de uma hora.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º A indenização pelo serviço voluntário:

I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

Art. 4º A autorização dos quantitativos a serem empregados será definido à critério do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, observada a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Os recursos necessários ao pagamento das despesas de que trata esta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal, alocados à Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

✚

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 7/2019 - SSP/SUAG

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Lei, anexa, visando estabelecer o serviço voluntário no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de suprir urgente necessidade de restabelecimento de serviços de atendimento de plantão e atividades de polícia judiciária.

2. A instituição do Serviço Voluntário é, hoje, instrumento imprescindível para o restabelecimento de diversas atividades da Polícia Civil do Distrito Federal, incluindo a necessidade de reabertura de plantões policiais em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal que estão sem condições de funcionar fora do expediente, fechando durante a noite e aos fins de semana devido ao baixo efetivo policial (abaixo de 50% do número de cargos previsto em lei), que tem implicado na dificuldade de cumprimento dos milhares de mandados de prisão em aberto e em prejuízos às investigações, haja vista a redução do índice de resolução de homicídios.

3. Para o restabelecimento do funcionamento dos plantões de todas as delegacias de polícia, incluindo aquelas que estão fechadas fora de expediente, além de realização de operações para redução do número de mandados de prisão em aberto, estimamos a necessidade de 2.200 (dois mil e duzentos) períodos de serviço voluntário (de 8h), por mês, para os integrantes das carreiras que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal.

4. Para tanto, propomos o valor indenizatório em R\$ 400,00 por 8 (oito) horas de turno ou escala de trabalho.

5. Com base nesses parâmetros, estimamos um custo máximo de aproximadamente R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) por mês - considerando 2.200 (dois mil e duzentos) períodos de serviço voluntário (de 8h).

6. Considerando a urgência e necessidade premente de abertura de delegacias, ampliação do atendimento e recuperação da capacidade investigativa da Polícia Civil do Distrito Federal, projetamos um impacto anual de R\$ 10.560.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil de reais), cuja suplementação orçamentária no valor em tela foi autorizada por meio do Decreto nº 39.636, de 21 de janeiro de 2019, publicado no DODF desta data.

7. Esse valor revela-se como investimento de custo relativamente reduzido diante de um cenário de quadro de servidores gravemente deficitário, como dito, menor que 50% do número de cargos previsto em lei, cuja contratação certamente impactaria a folha de pagamento da PCDF de forma consideravelmente mais incisiva.

8. Por fim, a norma pretendida permite a reabertura de plantões em 16 (dezesseis) delegacias de polícia circunscricionais, bem como o incremento dos plantões das 13 (treze) Centrais de Flagrante com delegados e escrivães, além do reforço das equipes de perícia de local de crime.

9. Cumpre esclarecer que medida análoga já contempla a Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal

e o Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal.

10. Dessa forma, faz-se necessário o estabelecimento de norma que institua o referido serviço, objetivando atender ao interesse público.

Respeitosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3**, **Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 22/01/2019, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17458031** código CRC= **3DCBF368**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A, 2º ANDAR, ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

[61-3441-8715](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)